



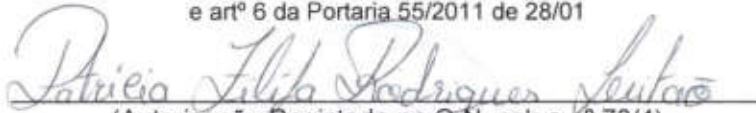
Fernando Sousa - Notário em Lamego
Rua do Columela, 28, rés-do-chão
Telf.254 619 250
NIF 131 834 959
5100-131 LAMEGO

PÚBLICA FORMA

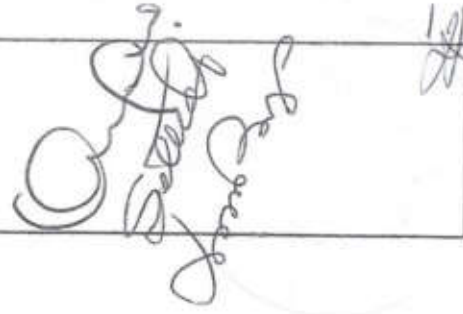
_____ **CERTIFICO** que a fotocópia apensa, composta por **Treze** folhas, sem texto fotocopiado no verso, devidamente rubricada por mim, a qual tem aposto o selo branco em uso neste Cartório, está conforme o original, que me foi apresentada e restituí ao apresentante. _____

_____ Cartório Notarial de Lamego, 08 de Maio de 2024. _____

A Colaboradora autorizada nos termos do artº 8º do Estatuto do Notariado conjugado com os artºs 1º e 2º e artº 6 da Portaria 55/2011 de 28/01


(Autorização Registada na O.N. sob o nº 73/4)
Patricia Filipa Rodrigues Leitão

Conta registada sob o nº 678 



CAPITULO I **Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

Artigo 1.º **Denominação e natureza jurídica**

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE DO AGRUPAMENTO DE CONCELHOS DO VALE DOURO SUL-PORTAS P'RA VIDA, adiante designada por Associação Portas P'ra Vida, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º **Sede e âmbito de ação**

A Associação Portas P'ra Vida tem a sua sede em Mata da Viscondessa, 963 –Serra das Meadas 5100-062-Lamego, freguesia de Lamego, concelho de lamego, distrito de Viseu e o seu âmbito de ação abrange a área compreendida pelo agrupamento de Concelhos do Vale do Douro Sul nomeadamente:

Lamego, Cinfães, Resende, Tarouca, Moimenta da Beira, Penedono, Sernancelhe, Armamar, Tabuaço e S. João da Pesqueira.

Artigo 3.º **Fins e Atividades Principais**

1. A Associação Portas P'ra Vida tem como fins e atividades principais, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:
2. a) Apoio às pessoas com Deficiência e Incapacidade;
3. b) apoio à Integração Social e Comunitária;
4. c) apoio à família,

desenvolvendo as seguintes respostas sociais:

- I. Lar Residencial;
- II. Residências de Autonomização e Inclusão;
- III. Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão;



24

[Handwritten signature]

Artigo 4.º

Fins Secundários e Atividades Instrumentais

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se prosseguir de modo secundário outros fins e atividades, nomeadamente:

- I. Empresa Social de Inserção pelo Trabalho;
- II. Educação e Formação Profissional dos cidadãos com deficiência;
- III. Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e de assistência medicamentosa;

2. Pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental, relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, nomeadamente:

- I. Jardinagem e Silvicultura;
- II. Hipoterapia e Equitação;
- III. Terapia assistida por animais;
- IV. Atividades inclusivas no âmbito turístico, de alojamento e restauração;

Artigo 5.º

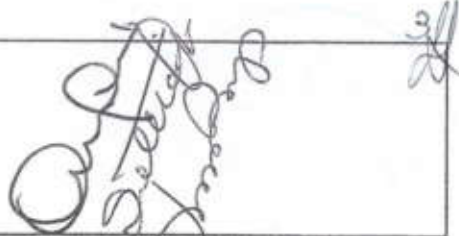
Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as



normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A Admissão dos associados far-se-á mediante proposta do candidato, subscrita por dois associados, declarando a aceitação dos Estatutos e demais Regulamentos, após deliberação da Direção
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de Joia e quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, reconhecidos em Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente Estatuto;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Demissão.

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas na alínea a) do n.º 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.



ESTATUTOS

5/11

Artigo 13.º **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 60 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixarem de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III **Dos Órgãos Sociais** **Secção I** **Disposições gerais** **Artigo 14.º** **Órgãos sociais**

São órgãos da associação, a Assembleia geral, a Direção e o Conselho fiscal.

Artigo 15.º **Composição dos órgãos**

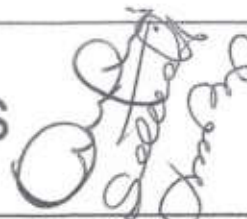
1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º **Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a



associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Condição do exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Se o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exigir a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados, nos termos e dentro dos limites legalmente previstos.

Artigo 19.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 20.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.



ESTATUTOS

7/11

Artigo 21.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 22.º

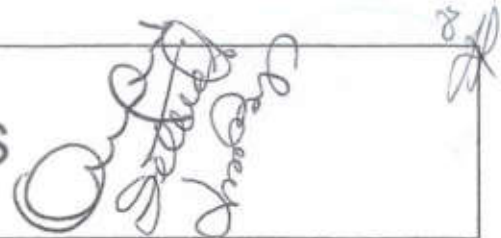
Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:



- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 24º

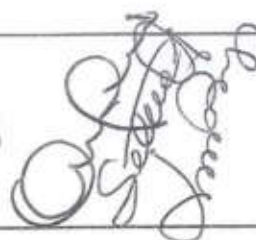
Convocação da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa.
- 2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 25.º

Funcionamento

- 1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número



de presenças.

2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26.º **Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples no se contando as abstenções.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 23.º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 27.º **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

4. Cada associado só pode ser portador de uma representação.

Artigo 28.º **Reuniões da Assembleia-Geral**

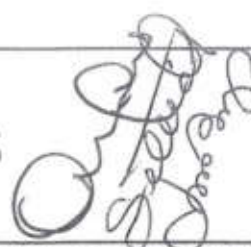
1. A Assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal



ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III **Da Direção** **Artigo 29.º** **Constituição**

A Direção da associação é constituída por 3 membros: Presidente, Secretário, Tesoureiro.

Artigo 29-A.º **Convocações**

A Direção é convocada pelo respetivo presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

Artigo 29-B.º **Quórum de funcionamento deliberativo**

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 30.º **Competências**

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30-A.º **(Presidente da Direção)**

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução



ESTATUTOS

urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;

- c) Promover as deliberações da Assembleia-geral e da Direção;
- d) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com outros membros da Direção, os atos e contratos que obriguem a Associação;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Presidir às reuniões da Direção.

Artigo 30-B.º **(Secretário da Direção)**

Compete em especial ao Secretário da Direção:

- a) Secretariar e Lavrar as atas das reuniões da Direção.
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser submetidos à Direção.
- c) Zelar pela realização das reuniões da Direção e cumprimento do serviço administrativo da associação.
- d) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 30-C.º **(Tesoureiro da Direção)**

Compete em especial ao Tesoureiro da Direção:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receita, proceder à emissão de cheques conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e de despesa;

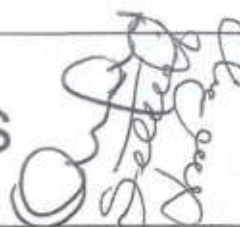
Artigo 31.º **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas dos três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da Direção.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV **Do Conselho Fiscal** **Artigo 32.º** **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Um presidente e dois secretários.

Artigo 32-A.º **Convocações**



O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

Artigo 32-B.º

Quórum de funcionamento deliberativo

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 33.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 34.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 35.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;



ESTATUTOS

13

- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

Artigo 36.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, poderá o montante da quota monetária ser substituída por esses.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 37.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 38.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Lamego, 23 de março de 2024

Mesa da Assembleia Geral

Presidente

1º Secretário

2º Secretário